



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2019/02801
INTERESSADO	Colégio Liceu / São José do Rio Preto
ASSUNTO	Credenciamento e autorização de funcionamento dos Cursos de EJA, nos níveis de Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio
RELATORA	Cons ^a Kátia Cristina Stocco Smole
PARECER CEE	Nº 89/2022 CEB Aprovado 09/03/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Colégio Liceu, CNPJ 07.811.096/0001-17, localizado à Rua Pedro Amaral, 2475, no bairro Boa Vista, município de São José do Rio Preto, mantido pelo Instituto Liceu de Aperfeiçoamento Profissional Ltda., solicitou em 22/08/2019, de acordo com o Ofício nº 009/2019 (fls. 2), pedido de Credenciamento para EaD com os Cursos de Educação de Jovens e Adultos de Ensino Fundamental – Anos Finais e de Ensino Médio.

O Colégio Liceu foi autorizado por Portaria do Diretor Regional de Ensino de São José do Rio Preto de 02/01/1992, publicada em 04/01/1992.

Documentos que integram o processo:

- Ofício 009/2019 – pedido inicial – fls. 2;
- Formulário de solicitação – fls. 4-50;
- Proposta Pedagógica – EaD – fls. 51-79;
- Regimento Escolar EaD – fls. 80-101;
- 2ª Alteração e Consolidação de Contrato Social de Sociedade (02/06/2016) – fls. 102 –107;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – validade 24/12/2029 – fls. 108 – validade 02/06/2021 fls. 137;
- Certidão Negativa Municipal – 11/07/2019 - fls. 109 – 04/12/2020 fls. 135;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – 13/08 a 11/09/2019 - fls. 110 / 01/12/2020 a 30/12/2020 fls. 138;
- Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo – 15/07/2019 - fls. 111 / 04/12/2020 fls. 141;
- Inscrição Municipal – 11/07/2019 – fls. 112 / 04/12/2020 fls. 140;
- CNPJ – 11/07/2019 – fls. 113; 134 / 04/12/2020 fls. 139;
- Demonstração de Resultado de Exercício – (Livro 3) – fls. 114-118;
- Informação AT 155/2020 – fls. 122-123
- Vídeo Institucional Processo 2019/02801 – encaminhado 23/11/2020 – fls. 124;
- Juntada de Alteração de Formulário item 5.5 – Perfil de Saída - / 5.6 – Matriz Curricular – fls. 127;
- Alvará de Funcionamento – fls. 129;
- ART - Laudo Técnico – 14/12/2020 – de fls. 130 a 132;
- AVCB – validade 31/07/2021 – fls. 133;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – 04/12/2020 a 01/06/2021 - fls. 136;
- Planta Baixa – fls. 142;
- Portaria Comissão de Especialistas – fls.149;
- Relatório Circunstanciado – 21/12/2020 - de fls. 153 a 160;
- Ficha de Avaliação – 161 – 173;
- Reunião Remota - fls. 174;
- Ofício 003/2021 – solicitação de Informação sobre o processo – 19/04/2021 - de fls. 183 a 184;
- Juntada Proposta Pedagógica EaD em 07/10/2021 – de fls. 191 a 258;
- Informação AT 461/2021 – de fls. 259 a 271.

1.2 APRECIACÃO

A Deliberação CEE 97/2010¹, vigente na data do pedido, 22/08/2019 (fls. 2), fixou diretrizes à oferta de cursos na modalidade de educação a distância no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, sendo de competência deste Conselho, credenciar, recredenciar, autorizar a abertura de cursos e a criação de polos, mediante avaliação prévia de Comissão de Especialistas. Para complementar a Fundamentação sobre a Educação a Distância, ressalta-se a Deliberação CEE 191/2020², norma vigente sobre a matéria.

Especificamente com relação à Educação de Jovens e Adultos, para organização e operacionalização, recorre-se à Resolução CNE/CEB 03/2010 e, atualmente, à Resolução CNE/CEB 01/2021, de 28/05/2021, que trata das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento, à Política Nacional de Alfabetização (PNA) à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e à Educação de Jovens e Adultos a Distância.

No tocante ao currículo de Ensino Fundamental e Ensino Médio cabe destacar as normativas deste Conselho: Deliberação CEE 169/2019, que Fixa normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental e à Deliberação CEE 186/2020, que fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio.

Considerando a fundamentação legal citada destaca-se na análise do Processo 2019/02801:

– O Colégio juntou documentos após a reunião das Especialistas, Maria Helena Antunes e Carla de Meira Leite, realizada remotamente no dia 18 de dezembro de 2020 e gravada pela Instituição, com a participação da Supervisão da Diretoria de Ensino Região São José do Rio Preto, e por representantes da área administrativa e pedagógica do Colégio Liceu. Em razão da juntada extemporânea o último Projeto EaD (juntada Proposta Pedagógica EaD em 07/10/2021 – (de fls. 191 a 258) não foi analisado pela Comissão de Especialistas, conforme esclarece a mesma em seu Relatório:

[...] Observou-se que alguns dos documentos apresentados haviam perdido a validade, provavelmente em função das paralisações decorrentes das ações de controle da pandemia. Uma vez informados sobre quais documentos deveriam ser revalidados, bem como os que ainda precisavam ser providenciados, os representantes da instituição atenderam prontamente às solicitações, conforme documentação anexa.

O envio dos documentos ocorreu entre os dias 04 de dezembro/20 e 07 de janeiro/21, esse prazo dilatado deveu-se às solicitações relativas ao material didático e ao plano de curso que foram, posteriormente, atendidas.

[...]

– Consta-se que a descrição das Atividades presenciais encontram-se previstas para um tempo menor que 20% no Ensino Médio e sem especificação do total dessas no Ensino Fundamental. Registre-se que as matrizes curriculares constantes do segundo Projeto encaminhado, em contradição com a primeira, não fazem menção à carga horária presencial para além dos momentos de prova (fls. 201/224-225):

“A atividade obrigatória presencial é a do comparecimento às provas. Elas acontecem no último sábado de cada mês, exceto em dezembro. As provas são marcadas pela Direção (vide cronograma) e os alunos devem chegar quinze minutos antes do início, munidos de Cédula de Identidade, que devem ser conferidas pelo aplicador. Plantões:- São oferecidos no penúltimo sábado de cada mês. Demais atividades:- consultas a internet, laboratórios, biblioteca e demais materiais didáticos quando do comparecimento do aluno ao Colégio, é assistido individualmente pelo professor.” (fls. 26) – (Primeira Proposta EAD)

A atividade obrigatória presencial é o comparecimento às provas. Elas acontecem no último sábado de cada mês, exceto em dezembro. As provas são marcadas pela Direção e disponibilizadas no mural de avisos no AVA. Os alunos devem chegar quinze minutos antes do início, munidos de Cédula de Identidade, que devem ser conferidas pelo aplicador (fls. 255). (Segunda Proposta encaminhada pela Instituição)

Conforme dispõe a Deliberação CEE 186/2020 em seu artigo 21:

§ 5º Na modalidade de educação de jovens e adultos até 80% (oitenta por cento) de sua carga horária pode ser oferecida a distância, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo, respeitadas as condições dos alunos e desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriados.

– Ainda com relação à organização curricular destaca-se que o Novo Ensino Médio não está especificado na proposta da Instituição, que não apresenta Itinerário Formativo. Segundo à **LDB 9394/1996**:

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a

¹ Revogada pela Deliberação CEE 191/2020, homologada pela Resolução SEE de 17/12/2020.

² Homologada pela Resolução SEE de 17/12/2020, publicada em 19/12/2020.

relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

A Deliberação CEE 186/2020 esclarece:

*Art. 4º Os currículos do Ensino Médio devem ser compostos, **indissociavelmente, por formação geral básica e por itinerários formativos**, nos termos do Art. 10 da Resolução CNE/CEB, nº 3/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (BNCC-EM).*

*Art. 21. O Ensino Médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, **mediante diferentes formas de oferta e organização**.*

§ 6º Respeitada a opção dos estudantes, o Ensino Médio noturno e a educação de jovens e adultos devem ser preferencialmente integrados à formação técnica profissional.

– Não se percebe no Projeto EaD uma concepção de avaliação formativa e processual, com a presença de mecanismos de acompanhamento no AVA.

O **art. 24-V, da LDB 9394/1996**, aponta que a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

Também a **Res. CNE/CEB 1/2021, em seu art. 6º, I**, esclarece que a avaliação da aprendizagem dos estudantes deve ser de forma contínua, processual e abrangente.

O Projeto EaD apresenta às fls. 253 e 254 (novo Projeto juntado):

XI. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM 1. Avaliação da Aprendizagem Os alunos são avaliados uma vez por mês, no último sábado, com presença obrigatória, em todo o processo, devendo apresentar-se munido de Cédula de Identidade. Assim, o processo flexibiliza o tempo e o espaço na atividade pedagógica.

Pelo Projeto Pedagógico não há provas periódicas a distância e se vier a ser instituída, as avaliações presenciais terão preponderância sobre as periódicas.

Os alunos, devido ao credo religioso, ou por doença ou por motivo de trabalho, poderão fazer provas em outro dia da semana, desde que comprovem com declarações e ou atestados médicos.

As avaliações serão provas com no mínimo 10 questões objetivas, com (4) quatro ou (5) cinco alternativas.

O aluno será avaliado em dois momentos, no Ensino Fundamental, serão realizadas duas provas, exceto em Inglês, Arte, Educação Física e Leitura de Textos e Redação, cujo conteúdo será avaliado em apenas um momento, no semestre ou módulo. No Ensino Médio serão realizadas duas provas, exceto Inglês, Arte, Leitura de Textos e Redação, Filosofia e Sociologia, cujas competências e habilidades serão avaliadas em apenas um momento, no semestre ou módulo.

A nota final de cada componente curricular será a média aritmética das (2) duas provas, exceto Inglês, Arte, Educação Física e Leitura de Textos e Redação, no Ensino Fundamental e mais Filosofia e Sociologia, no Ensino Médio, cuja média será a da única prova aplicada. Para ser promovido em cada componente curricular, o aluno tem que alcançar média igual ou superior a (5,0) cinco inteiros.

Observação: - Os alunos que se enquadrarem na Lei 10.793/2003 serão dispensados do componente curricular de Educação Física.

O sistema de registro do rendimento obtido pelos alunos nas avaliações é todo informatizado, o que permite, por parte da direção e professores, acompanhamento sistemático da sua vida escolar e rapidez na entrega de documentos.

– Equipe multidisciplinar para atendimento local (fls. 265) - não observou professores habilitados em todos os componentes do currículo para o atendimento dos estudantes. Segundo a **Res. CNE/CEB 3/2010**:

VII - a interatividade pedagógica será desenvolvida por professores licenciados na disciplina ou atividade, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes.

– No Relatório das Especialistas foi destacado:

*Para análise das **Especialistas foram disponibilizados os acessos relativos às aulas de Matemática, do Ensino Fundamental e Física do Ensino Médio**. Os temas são tratados com clareza e correspondem às competências previstas no plano de curso apresentado, elaboradas a partir da matriz de competências do ENCEEJA. Entretanto, **acreditamos que alguns recursos possíveis em meio digital poderiam enriquecer a experiência do estudante, tal como vídeos, animações e atividades gamificadas e de interação**. No que se refere aos aspectos operacionais para o desenvolvimento do curso, além dos docentes, haverá tutores que auxiliarão os estudantes por meio do plantão de dúvidas e fóruns. **O ambiente virtual também disponibiliza um link para uma biblioteca virtual em cada tema abordado, contudo ela é genérica, não indica links, ou textos sobre os temas tratados na videoaula, o que seria interessante tanto para o aprofundamento da discussão, como para a criação de um hábito de pesquisa, por parte dos estudantes. A unidade conta, também, com uma biblioteca física (fls. 157).***

Observa-se que para uma visão geral do AVA, há que se disponibilizar acesso a todo o ambiente em seus diferentes componentes curriculares. No mais, a EaD depende da interatividade e dinâmica dos materiais ofertados para o devido atendimento aos estudantes e para sua formação integral.

Por fim, diante desses principais pontos destacados na análise do Processo, em que pese o parecer favorável da Comissão de Especialistas e a possibilidade de atualização dos documentos fiscais, AVCB, entre outros, que fazem parte do ato de credenciamento, entende esta Relatora que os pontos relatados ao longo do Parecer comprometem a oferta de uma Educação de qualidade, pela qual zela este Colegiado.

Por oportuno, esclarece-se que o Projeto EaD, juntado posteriormente à reunião e elaboração do Relatório das Especialistas, fez parte da análise desta relatoria.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e das Deliberações CEE 97/2010, 186/2020 e 191/2020, indefere-se o pedido de credenciamento, na modalidade a distância, e autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos níveis de Ensino Fundamental – Anos Finais – e Ensino Médio, solicitado pelo Colégio Liceu, CNPJ 07.811.096/0001-17, localizado à Rua Pedro Amaral, 2475, no bairro Boa Vista, município de São José do Rio Preto, mantido pelo Instituto Liceu de Aperfeiçoamento Profissional Ltda.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER São José do Rio Preto, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

a) Cons^a Kátia Cristina Stocco Smole
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Márcia Aparecida Bernardes, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 23 de fevereiro de 2022.

a) Cons^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 09 de março de 2022.

Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente